



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1017404-38.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **O G C Molas Industriais Ltda e outro**
 Requerido: **Massa Falida de O.G.C Molas Industriais Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: **Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

Sentença decretando a falência (fls. 5969/5973).

1. A AJ, às fls. 5979/5980, manifesta ciência do processado e junta termo de compromisso assinado.

Ciência aos credores.

2. Manifestação do Ministério Público (fls. 5898/5992).

Oficie-se à JUCESP e à JUCERJ solicitando rol de livros levados a registro pelas falidas.

Aguarda a apresentação do relatório de exposição circunstanciado previsto no art. 22, III, e da LRF pelo AJ.

3. Certidão de fl. 5998 informando a solicitação de SISBAJUD, BACENJUD, RENAJU e CNIB.

Certidão de transferência de valores (fls. 6000/6004). Resultado do RENAJUD (fls. 6005/6009).

O AJ manifesta ciência (fls. 6046/6047) do bloqueio e transferência de R\$ 5,58 em nome de FELISA METAIS LTDA e de R\$ 3.811,82 em nome da QGC MOLAS INDUSTRIAIS LTDA. No tocante aos veículos, informa que os dois veículos Honda foram localizados por ele e arrecadados, esclarecendo que irá apresentar em breve respectivo auto de arrematação. No tocante ao terceiro veículo, informa que não foi localizado, requerendo o bloqueio de circulação pelo RENAJUD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Proceda-se, via RENAJUD, bloqueio de circulação do veículo FIAT PRÊMIO 1988/1988, placas CAA5232 (fl. 6006).

Fica intimada a falida a informar, em 5 dias, sobre localização do veículo de placas CAA 5232, indicado a fl. 6006.

Ciência aos credores.

Aguardo apresentação dos respectivos autos de arrecadação dos veículos Honda pelo AJ.

4. Resposta de ofício enviado pelo Bradesco (fls. 6013/6016).

Manifeste-se o AJ.

5. Fls. 6017/6018 (Banco Bradesco S/A): anote-se.

6. Edital art. 99, §1º LRF

Expedido edital (fl. 6031).

Aguarde-se sua publicação, devendo o AJ informar decurso de prazo para apresentação de divergência administrativa.

7. Fls. 6032 (Itaú Unibanco S/A): anote-se.

8. Resposta de ofício enviado pela B3 (fls. 6048/6050).

Manifeste-se o AJ.

9. Certidão de fl. 6051 informando juntada de extrato de indisponibilidade atualizado até o dia 11/4/23, em que constam 2 indisponibilidades aprovadas (matrículas nº 26.113 e 35.069, ambos do 11º CRI/SP).

Manifeste-se o AJ.

10. A AJ, às fls. 6053/6071, requer a concessão de tutela de urgência para religar a energia de baixa tensão no endereço da primeira falida, devedora principal e matriz do grupo no Município de São Paulo, visto que a suspensão do fornecimento está acarretando dificuldade de monitoramento e segurança do local, podendo ocasionar prejuízo à massa. Esclarece que para fins de arrecadação dos bens no local da sede da primeira falida, cujo auto será juntado neste processo, observou que a maioria é composta por bens móveis (maquinários e equipamentos de vultoso valor), que passarão pelo processo de alienação para que o produto da venda possa ser revertido em favor da massa. Afirma que o local é depositário dos únicos bens móveis que as falidas possuem e, por questão de segurança, a AJ promoveu a troca da fechadura do barracão a onde funcionava a sede a QGC, além de ter contratado empresa de segurança para que a guarda dos bens ali depositados pudessem ser armazenados de forma mais segura. Informa que localizou 3 orçamentos para o referido serviço, os quais serão apresentados oportunamente com o relatório inicial da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

falência, optando pela contratação da empresa AGAPLAN, que ofereceu serviço mais barato, já que possui os equipamentos de segurança, não sendo necessário comprá-los ou alugá-los. Disse que a efetiva contratação da segurança depende de, no local da sede da empresa, seja religada a luz e que seja instalado no serviço de internet e telefonia fixa. Para regularizar a situação, constatou a necessidade de promover a migração da tensão elétrica fornecida na seda da empresa para baixa voltagem, sendo necessário apenas o fornecimento de luz apenas para facilitar a segurança do local. Afirma estar tentando há semanas religar energia de baixa tensão junto à Enel, sem sucesso. Aponta que a Enel encaminhou diversos documentos para realizar a troca de tensão, muitos dos quais não conseguiria apresentar em razão do fechamento e paralisação de suas atividades. Informa que em 11/4/23, foi informada pela ENEL que a energia não poderia ser religada em razão da falta de pagamento das faturas atrasadas nos meses de dezembro/22, janeiro/23 e março/23, o que levou ao corte da energia ante o não pagamento. Afirma que a empresa de segurança contratada não pode prestar corretamente o serviço por falta da energia.

Observo que a AJ justifica a necessidade de continuidade do fornecimento do imóvel em que se encontrava a sede do grupo, por ser o único local em que os ativos da falida podem ser acondicionados, considerando que se tratam predominantemente de bens móveis.

Notório que bens móveis de pessoas falidas necessitam de acondicionamento e segurança, em face do risco de furto ou roubo. A situação mostra-se ainda mais premente quando, com base nas informações prestadas até o momento pela AJ, parecem ser o principal ativo das falidas.

Desse modo, não assegurar a devida segurança aos bens móveis da falida importará em grande risco de prejuízo à massa de credores, os quais, se estes desaparecerem, poderão ficar sem a possibilidade de realização dos ativos para posterior pagamento de dívidas.

Por outro lado, necessário destacar que o acondicionamento dos bens móveis da massa importará em novos custos à massa concursal, os quais serão classificados como encargos da massa – e, portanto, serão pagos prioritariamente em relação aos demais credores concursais.

Como consequência, é imprescindível que os bens móveis indicados pelo AJ sejam alienados em tempo mais breve possível, visto que, a demora, especialmente neste caso, importará em criação de passivo extraconcursal preferencial, cujo pagamento é priorizado por lei. Em outras palavras: caso a alienação demore a ocorrer, há risco de que não apenas o passivo da massa seja consideravelmente aumentado, como, também, de que o valor eventualmente apurado sequer seja suficiente para pagamento desses novos encargos criados.

Por esse motivo, por entender que o AJ apresentou evidências que permitem concluir pela verossimilhança de suas alegações, no sentido de que a religação da energia conforme requerido pela massa falida é medida imprescindível para assegurar a segurança e preservar a existência dos ativos da massa, e, também, que há risco de seu perecimento caso não sejam adotadas as medidas de segurança necessárias, **defiro pedido de urgência requerido para determinar à ENEL SÃO PAULO (ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO) que promova à imediata religação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão no endereço da sede da primeira falida, R. Olívia Guedes Penteado, 239, Socorro/SP.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS****Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Consigno, por outro lado, que, em razão do risco de aumento do passivo, deverá o AJ promover a alienação dos referidos bens no prazo máximo estipulado pelo legislador, de 180 dias. Ao término de 180 dias, contados da data desta decisão, o AJ deverá apresentar relatório informando sobre ativos alienados, ocasião em que a presente tutela poderá ser reavaliada.

A presente decisão assinada digitalmente tem **efeitos de ofício** e deverá ser encaminhada pela ADMINISTRADORA JUDICIAL acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do art. 197 e 425, IV, do CPC, e a comprovação das providências nestes autos.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**